



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 021.11/99

DATA: 09.11.99

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 007.07/98 DE 13.07.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, ERVINO ALBERTON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso VI ao Art. 3º da Lei 07.07/98, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos à instalação de Empreendimentos no município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“VI – CONCESSÃO E CESSÃO DE USO: Concessão e Cessão de uso de imóveis, máquinas e equipamentos, pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos; adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu – FUNDEX.”

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 18º da Lei 07.07/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18º - Os incentivos previstos nos incisos de I a VI do Art. 3º da Lei 07.07/98, concedidos pelo FUNDEX, não deverão ultrapassar à 80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto, limitados também a 100.000 (cem mil) UFIR por beneficiário.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 07.07/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – Pr, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 09/Novembro/1999.


AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete